



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal  
Subsecretaria de Administração Geral  
Diretoria de Aquisições e Contratações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
SEAC-DF N° 15/2025.**

**SIGGO n° 054573**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE - SEAC/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.795.877/0001-02, neste ato representado pela Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade, Claryssa Nayara Alves Roriz, portadora da Matrícula Funcional nº 1708765-1, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BITS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.165.414/0001-80, sediada no SHA Conjunto 4 Chácara 57A Lote 09, Setor Habitacional Arniqueira, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.994-295, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Lucas dos Santos Fogolin, em observância às disposições do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos de monitoramento por vídeo, com instalação e configuração, no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade SEAC/DF, na Galeria dos Estados, nas salas 03 e 05, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (178863414), com a finalidade de garantir a conectividade das atividades da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (SEAC/DF), nos termos da tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-----------|-----------|-------------------|------------|-------------------------|----------------------|
|------|-----------|-----------|-------------------|------------|-------------------------|----------------------|

|   |        |   |         |    |                   |                     |
|---|--------|---|---------|----|-------------------|---------------------|
| 1 | 615454 | <p>CÂMERA DE SEGURANÇA,<br/>         Descrição: tipo dome infravermelha; Resolução mínima: Full HD (2 MP), com sensor de alta sensibilidade; Lente com ajuste de foco fixo ou varifocal, conforme necessidade; Alcance infravermelho mínimo de 20 metros; Tecnologia compatível com sistemas HDCVI, AHD, HDTVI e analógica (multi-tecnologia) ou IP (se for o caso); Instalação em teto ou parede; Grau de proteção IP66 (para uso interno e externo, se aplicável); Compatível com DVRs ou padrão ONVIF (para câmeras IP).</p> | UNIDADE | 04 | <b>R\$ 389,87</b> | <b>R\$ 1.559,48</b> |
|---|--------|---|---------|----|-------------------|---------------------|

|   |        |   |         |    |                   |                   |
|---|--------|---|---------|----|-------------------|-------------------|
| 2 | 467548 | <p>CAIXA DE CABO RJ45 CAT 5E, Descrição: Cabo de par trançado sem blindagem (UTP – Unshielded Twisted Pair); Categoria: 5e (Cat5e), conforme padrão ANSI/TIA-568-C.2; Condutor interno: 100% cobre (24 AWG), sólido; Isolamento em polietileno e capa externa em PVC resistente; Cor do cabo: cinza (ou outra, conforme disponibilidade); Frequência de operação: até 100 MHz; Velocidade de transmissão: até 1 Gbps (Gigabit Ethernet); Tensão de operação: baixa tensão (dados); Embalagem em caixa tipo easy-pull (dispensa enrolamento manual); Comprimento total: 305 metros (1.000 pés); Compatível com conectores RJ45 padrão Cat5e e patch panels; Uso indicado para cabeamento estruturado, redes de computadores, CFTV IP, telefonia VoIP e demais aplicações de dados; Produto em conformidade com as normas Anatel, ISO/IEC 11801, e EIA/TIA.</p> | UNIDADE | 01 | <b>R\$ 858,29</b> | <b>R\$ 858,29</b> |
|---|--------|---|---------|----|-------------------|-------------------|

|   |        |   |         |    |                 |                  |
|---|--------|---|---------|----|-----------------|------------------|
| 3 | 463219 | <p>CONECTOR RJ45 CAT 5E MACHO, Descrição: Conector modular tipo RJ45 macho, categoria 5e (Cat5e); Utilizado para terminação de cabos de rede de par trançado (UTP) padrão Cat5e; Padrão de crimpagem T568A ou T568B; Corpo fabricado em policarbonato transparente, de alta resistência; Contatos metálicos com banho de ouro (mínimo micrômetros) para melhor condução e durabilidade; Compatível com cabos de 4 pares (8 vias); Ideal para montagem de cabos de rede Ethernet, uso em ambientes residenciais, corporativos ou técnicos.</p> | UNIDADE | 08 | <b>R\$ 2,74</b> | <b>R\$ 21,92</b> |
|---|--------|---|---------|----|-----------------|------------------|

|   |        |  |         |    |                   |                   |
|---|--------|--|---------|----|-------------------|-------------------|
| 4 | 293902 | <p>GRAVADOR DIGITAL NVD, Descrição:<br/> Gravador digital de vídeo em rede (NVR) para câmeras IP; Modelo: NVD 1404 PoE ou equivalente; Suporte para até 4 canais IP com resolução máxima de gravação em Full HD (1080p); Possui 4 portas PoE integradas (IEEE 802.3af), permitindo alimentação direta das câmeras via cabo de rede; Armazenamento interno com 1 (uma) baia para HD SATA de até 6 TB (HD não incluso); Saídas de vídeo HDMI e VGA para monitoramento local; Compressão de vídeo: H.265 e H.264, para melhor otimização do armazenamento; Suporte ao protocolo ONVIF, garantindo compatibilidade com diversas marcas de câmeras IP; Interface de rede RJ45 10/100 Mbps; Detecção de movimento, gravação por agendamento, e reprodução de vídeo por canal; Sistema operacional embarcado em Linux; Acompanha fonte de alimentação, mouse USB e manual do usuário.</p> | UNIDADE | 01 | <b>R\$ 954,48</b> | <b>R\$ 954,48</b> |
|---|--------|--|---------|----|-------------------|-------------------|

|   |        |   |         |    |                     |                     |
|---|--------|---|---------|----|---------------------|---------------------|
| 5 | 430834 | <p>HARD DISK, Descrição: Disco rígido magnético (HDD); Capacidade de armazenamento: mínima de 4 TB (ajustar conforme necessidade); Interface de conexão: SATA III (6 Gb/s);</p> <p>Formato físico: 3,5" para desktops ou 2,5" para notebooks/servidores (especificar conforme o uso); Velocidade de rotação: mínima de 7.200 RPM (para desktops) ou 5.400 RPM (para uso em sistemas de gravação contínua); Buffer/cache: mínimo de 64 MB;</p> <p>Compatível com sistemas operacionais Windows, Linux e ambientes de virtualização; Ideal para uso em computadores, servidores, DVRs, NVRs e sistemas de armazenamento contínuo; Alta durabilidade, desempenho confiável e baixo índice de falhas.</p> | UNIDADE | 04 | <b>R\$ 1.022,25</b> | <b>R\$ 4.089,00</b> |
|---|--------|---|---------|----|---------------------|---------------------|

|   |        |  |         |    |                   |                   |
|---|--------|--|---------|----|-------------------|-------------------|
| 6 | 384230 | <p>RACK, Descrição:<br/> Estrutura metálica padrão 19 polegadas, com capacidade de 8U;<br/> Profundidade: 570 mm (mínimo), ideal para equipamentos de rede, CFTV, servidores e acessórios;<br/> Confeccionado em chapa de aço com pintura eletrostática anticorrosiva na cor preta; Porta frontal com fechamento com chave, em vidro temperado ou acrílico transparente; Laterais removíveis para facilitar a instalação e manutenção dos equipamentos;<br/> Aberturas para ventilação natural e/ou instalação de ventiladores;<br/> Entrada para cabos na parte superior e inferior;<br/> Furação compatível com padrão EIA-310-D;<br/> Capacidade de carga mínima: 40 kg distribuídos; Acompanha: 1 (uma) bandeja fixa de 300 mm de profundidade;<br/> Par de trilhos verticais ajustáveis com marcação U; Kit de parafusos e porcas gaiola para fixação dos equipamentos;<br/> Manual de montagem (se aplicável).</p> | UNIDADE | 01 | <b>R\$ 807,28</b> | <b>R\$ 807,28</b> |
|---|--------|--|---------|----|-------------------|-------------------|

|   |        |   |         |    |                     |                     |
|---|--------|---|---------|----|---------------------|---------------------|
| 7 | 428039 | <p>NOBREAK, Descrição:<br/> Equipamento microprocessado para fornecimento contínuo de energia elétrica em caso de falhas ou oscilações na rede; Potência nominal mínima: 1200 VA (ou conforme necessidade do ambiente); Tensão de entrada: bivolt automática (115V/220V); Tensão de saída: 115V com regulação automática; Comutação automática para fonte auxiliar em caso de queda de energia; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação; Múltiplas tomadas de saída no padrão NBR 14136 (mínimo de 6); Baterias internas seladas, decarregáveis, com autonomia mínima de 15 minutos (dependendo da carga); Tempo de recarga completo: até 6 horas; Proteção contra surtos, sobrecarga, subtensão e sobretensão; Interface de comunicação USB para monitoramento inteligente via software (Windows/Linux); Sinalização visual e sonora de status (modo rede, modo bateria, nível de carga, etc.); Equipamento de uso contínuo para proteção de estações de trabalho, servidores, switches, e dispositivos eletrônicos sensíveis.</p> | UNIDADE | 01 | <b>R\$ 1.022,45</b> | <b>R\$ 1.022,45</b> |
|---|--------|---|---------|----|---------------------|---------------------|

|                    |        |  |         |    |                   |                     |
|--------------------|--------|--|---------|----|-------------------|---------------------|
| 8                  | 480284 | <p>RÉGUA ELÉTRICA TOMADAS PADRÃO 19, Descrição: Régua de energia elétrica com padrão de montagem em rack 19 polegadas;<br/> Material: estrutura em aço com pintura eletrostática na cor preta ou cinza;<br/> Tensão de operação: bivolt (127V/220V) ou conforme especificação do projeto; Quantidade de tomadas: mínimo de 6 tomadas no padrão NBR 14136 (2P+T), com aterramento; Corrente nominal mínima: 10A;<br/> Fio de alimentação com cabo tripolar (fase, neutro e terra) com comprimento mínimo de 1,5 metro;<br/> Plugue de alimentação: conforme padrão NBR 14136; Com disjuntor termomagnético ou fusível de proteção (se aplicável);<br/> Fixação por parafusos em racks padrão 19"; Ideal para distribuição de energia em racks de TI, servidores, switches e equipamentos de rede.</p> | UNIDADE | 01 | <b>R\$ 42,36</b>  | <b>R\$ 42,36</b>    |
| 9                  | -      | <p>PROTETOR ANTIVANDALISMO P/ CÂMERAS, Descrição: Suporte/protetor para câmera de videomonitoramento;<br/> Material resistente à corrosão e intempéries (aço galvanizado ou alumínio); Com visor frontal em acrílico ou policarbonato transparente; Protetor tipo box (caixa) com cobertura superior, para proteção contra sol e chuva;<br/> Compatível com câmeras tipo dome ou bullet; Cor: branca ou cinza.</p>   | UNIDADE | 02 | <b>R\$ 149,80</b> | <b>R\$ 299,60</b>   |
| <b>VALOR TOTAL</b> |        |  |         |    |                   | <b>R\$ 9.654,86</b> |

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência (178863414);
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta (179440864);

- 1.2.3. A Proposta da Contratada (179978156); e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.654,86 (nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme **Notas de Empenho 2025NE00189** (180566964) e **2025NE00190** (180567164), emitidas em 02 de setembro de 2025, na modalidade ordinário.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o

contrato e seus anexos;

- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento contratual;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo de 24( vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2 a 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos itens 11.1.2 a 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.4.2. Compensatória, para a infração descrita no item 11.1.1, de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.2 e 11.1.4, de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no item 11.1.3, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei](#)

[nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O contrato poderá ser extinto:

12.10.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 610101

13.1.2. Fonte de Recursos: 100

13.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.6228.1471.0030

13.1.4. Elemento de Despesa: 44.90.52 e 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Brasília, 04 de setembro de 2025.

Pelo Distrito Federal:

**CLARA RORIZ**

Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade

Pela Contratada:

**LUCAS DOS SANTOS FOGOLIN**

Representante legal

Testemunhas:

1 - Dimas Ferreira Alves

2 - Yasmin Rocha Bergamaschi



Documento assinado eletronicamente por **Lucas dos Santos Fogolin, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL SÁ RODRIGUES DE SOUZA - Matr.1710875-6, Chefe de Gabinete**, em 04/09/2025, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ - Matr.1708765-1, Secretário(a) de Estado de Atendimento à Comunidade**, em 04/09/2025, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIMAS FERREIRA ALVES - Matr.1700762-3, Assessor(a) Especial**, em 04/09/2025, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YASMIN ROCHA BERGAMASCHI - Matr.1710813-6, Diretor(a) de Formalização de Parcerias**, em 04/09/2025, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180656551)  
verificador= **180656551** código CRC= **A606DDF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, - CEP 71.880-035 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.seac.df.gov.br](http://www.seac.df.gov.br)